

## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM

N.º 106/2018

(REVOGA O PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM

N.º 92/2018)

**Assunto:** Aplicação de verniz de flúor (soluto de 50 mg/ml) em saúde comunitária – Orientação da DGS 013/2013, de 24/10/2013

### 1. QUESTÃO COLOCADA

*“Situação que suscitou algumas questões relativas à aplicação de verniz de flúor pelos enfermeiros no contexto escolar, nomeadamente:*

*1. Na referida orientação refere na folha 6 “...pode ser aplicado por profissionais de saúde oral (médicos dentistas e higienistas orais) mas também por médicos e enfermeiros após adequada formação.”*

*2. O que se entende por formação adequada?*

*a) Quem faz a formação?*

*b) Quem e como é validada a formação?*

*c) É competência de quem fazer este tipo de aplicação?*

*... Por fim, a mesma Orientação menciona que, em relação à segurança e toxicidade, “Não existe ou são raríssimos os relatos de alergia ao produto” e depois recomenda “Se surgir alguma manifestação alérgica (situação muito rara), remova o verniz com uma escova de dentes e peça à criança para bochechar. Envie para o médico de família com a descrição da situação.”*

*Parece-nos que em termos de manifestações alérgicas poderá ser insuficiente apenas a remoção do verniz, podendo ser necessário um acompanhamento e vigilância da criança durante algum tempo e recurso a outras medidas e não deve ser resumida apenas a uma simples informação dirigida ao MF.”*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 – DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Existe um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o **Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE)**, que se constitui num documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque “salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia”, (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e o **Código Deontológico do Enfermeiro**. São também documentos constitutivos do quadro de referência, os **Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem** e as **Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais**.



## **PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM**

**N.º 106/2018**

(REVOGA O PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM

N.º 92/2018)

O enfermeiro no exercício das suas funções deverá adoptar uma conduta responsável e ética e actuar no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (ponto 1, art.º 8º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro).

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro maximiza o bem-estar dos beneficiários dos seus cuidados. Em conformidade com o diagnóstico de enfermagem, o enfermeiro, de acordo com as suas qualificações profissionais, decide sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem (alínea b, ponto 4, art.º 9º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro).

O exercício da actividade profissional dos enfermeiros tem como objectivos fundamentais a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social.

No contexto de actuação multiprofissional onde os enfermeiros desenvolvem a sua actividade, estão definidos dois tipos de intervenções de enfermagem:

- a) As iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) As iniciadas pela prescrição do enfermeiro – intervenções autónomas, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

A clarificação dos âmbitos e limites de intervenção profissional, no que à Enfermagem diz respeito, passa também e principalmente pela afirmação diária de cada enfermeiro, por uma prática deontologicamente enquadrada e pelo sentido de responsabilidade profissional que manifestem, na tomada de decisão em contexto de prática clínica, contribuindo assim para a garantia da qualidade e a segurança nos cuidados de enfermagem que a população espera dos enfermeiros, assim como a qualidade e a segurança dos cuidados de saúde aos cidadãos.

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.

Em conformidade com o diagnóstico de enfermagem, o enfermeiro, de acordo com as suas qualificações profissionais, decide sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem (alínea b, ponto 4, artigo 9º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro).

Assume o dever de manter no desempenho das suas actividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta ao cidadão cuidados seguros.

## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM

N.º 106/2018

(REVOGA O PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 92/2018)

No âmbito da competência para a promoção da saúde, o enfermeiro mobiliza os seus conhecimentos técnico-científicos na definição de diagnósticos de situação, no estabelecimento de planos de acção atendendo às políticas de saúde e sociais, bem como os recursos disponíveis no contexto em que está inserido. Neste alinhamento, trabalha em colaboração com outros profissionais e com outras comunidades, participando nas iniciativas de promoção da saúde e prevenção da doença, contribuindo para a sua avaliação.

### 2.2 – APLICAÇÃO DE VERNIZ DE FLÚOR (SOLUTO DE 50 MG/ML)

Segundo a Orientação da DGS 013/2013 de 24/10/2013:

1. *“Em contexto comunitário, aplicação do verniz de flúor pode ser realizada: Na escola/jardim-de-infância por um médico dentista, por um higienista oral ou por um enfermeiro que tenha participado na formação sobre vernizes de flúor ministrada pela Direcção-Geral da Saúde ou Administração Regional de Saúde.*
2. **Preparação da aplicação:**
  - Colocar o equipamento em local acessível, tendo o cuidado de evitar que o mesmo esteja ao alcance das crianças.
  - Colocar 0.25 ml ou 0.5 ml de verniz de flúor no recipiente próprio (godé, luva, espátula ou folha de papel próprio).
  - Sentar a criança de forma confortável e assegurar uma boa iluminação da zona da boca.
  - Cumprir sempre as regras de controlo da infecção cruzada.
  - Se as crianças forem pequenas, utilize a posição joelho com joelho (necessário um profissional para aplicar e um assistente).”
3. **Técnicas básicas de aplicação:**
  - Retrair o lábio superior com o dedo ou com o espelho e, iniciando no maxilar superior, lado direito, secar desde o canino até ao último molar com um rolo de algodão (a criança pode ajudar mordendo o rolo).
  - Aplicar o verniz de flúor nas superfícies vestibulares, palatinas e oclusais dos molares presentes (temporários ou/e definitivos).
  - De seguida, retraindo novamente o lábio superior com o dedo. Secar os incisivos com o rolo de algodão.
  - Aplicar o verniz de flúor nas superfícies vestibulares e palatinas dos caninos e incisivos.
  - Repetir a operação para os dentes superiores do lado esquerdo.
  - Repetir o processo para os dentes inferiores.

## **PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM**

**N.º 106/2018**

(REVOGA O PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM  
N.º 92/2018)

### **4. Instruções pós aplicação**

- ... *Deixar a sala limpa e desinfectada.* <sup>1</sup>

À data, a Administração Regional de Saúde do Norte (ARS Norte) promoveu formação teórica para os enfermeiros, ministrada por higienistas orais.

Importa, ainda, considerar a possibilidade de ocorrência de uma reacção alérgica. Pelo que, à semelhança do que acontece noutras situações, o profissional responsável pela aplicação de verniz de flúor deve estar apto a reconhecer uma reacção anafiláctica, e ter disponível o equipamento (material e medicamentoso), mínimo necessário, para o tratamento inicial da anafilaxia, dentro do prazo de validade, à semelhança do considerado no Plano Nacional de Vacinação (quadro XXV, p. 66).

É importante implementar todas as estratégias promotoras de saúde ou preventivas de doença, preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, com a participação dos profissionais convenientes e com as condições adequadas à implementação das mesmas.

### **3. CONCLUSÃO**

No âmbito das intervenções de Enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, antes sim, considerar uma intervenção assente na aplicação efectiva do conhecimento, evidências científicas e capacidades, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.

O enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega (alínea b, artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro).

Dos deveres para com outras profissões, o enfermeiro assume, como membro da equipa de saúde, o dever de actuar responsavelmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma e trabalhar em articulação com os restantes profissionais de saúde (alínea a) e b), artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro).

---

<sup>1</sup> Orientação da DGS 013/2013, de 24/10/2013 - Aplicação de verniz de flúor (soluto de 50 mg/ml) em saúde comunitária

## PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM

**N.º 106/2018**

(REVOGA O PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM

N.º 92/2018)

A prestação de cuidados ou aplicação de soluções tópicas devem ser efectuadas em locais que assegurem a qualidade e segurança para os clientes e profissionais. Pelo que, há a considerar que a escola poderá não ser o local mais adequado a estas actividades, por não oferecer essas condições.

A probabilidade de alergia ao produto por parte de qualquer criança, mencionada na Orientação e nas recomendações da Direcção Geral da Saúde (DGS), não deve ser desvalorizada e é imprescindível o cumprimento das indicações acima descritas para actuação, caso ocorra.

Face ao solicitado, com base no fundamentado e acautelados os aspectos anteriormente referidos, os enfermeiros podem executar a aplicação de verniz de flúor em saúde comunitária.

### BIBLIOGRAFIA

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

Direcção Geral da Saúde (2016). Plano Nacional de Vacinação 2017. Lisboa.

Orientação da DGS 013/2013, de 24/10/2013 - Aplicação de verniz de flúor (soluto de 50 mg/ml) em saúde comunitária

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) - Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril.

**Aprovação/Ratificação:** Aprovado na reunião de 11 de Julho de 2018.

Pel' O Conselho de Enfermagem  
Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca  
(Presidente)

